

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 010/2024

Aos vinte dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria nº 406/24), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Não houve substituto designado para a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente na sessão por estar representando o TCE no evento Caravana Federativa. Quando do relato/apreçoamento dos processos TC/000315/2024, TC/022064/2019 e TC/004197/2024, atuou a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa em face da suspeição/impedimento arguido(s) pelo Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 023/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 101940/2024**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Instrução Normativa que **dispõe sobre a atualização do Apêndice e da Matriz de Fiscalização da Instrução Normativa TCE/PI Nº 001/2019 para atendimento das regras do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP), edição 2024**. A proposta de Instrução Normativa foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0176148. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2024**. Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Flora Izabel Nobre (ausente na sessão).

EXPEDIENTE Nº 024/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 102372/2024 – ATO NORMATIVO**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera a Resolução Nº 22/2021, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do TCE/PI**. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0176151. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 09/2024**. Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre (ausente na sessão).

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 196/24. **TC/004197/2024 - AGRAVO REGIMENTAL - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2023)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável(eis): Samuel Pontes do Nascimento (Secretário) e Luynne Delmondes Cardoso (Pregoeira). Relatoria: Cons.<sup>a</sup>: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a Decisão Monocrática Nº 077/24-GLM, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre (ausente na sessão). **Atou** a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, convocada para substituir, nesse processo, o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto (sob suspeição/impedimento de atuar no feito).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 197/24. **TC/011559/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA/SEMA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Recorrente(s): Leonardo Silva Freitas – ex-Secretário (Advogado(s): Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 - Com procuração - peça 5). Terceiro(s) Interessado(s): Interativa Propaganda e Marketing Ltda. - CNPJ n.º 05.xxx.xxx/xxxx-93 (representada pela sócia Maria Beatriz Arêa Leão Ferraz); Nova Comunicação Ltda. - CNPJ n.º 05.xxx.xxx/xxxx-42 (representada pela sócia Marisol Inês Soares Texeira); Dallas Comunicação Ltda. - CNPJ n.º 01.xxx.xxx/xxxx-40; Três Propaganda Ltda. - CNPJ n.º 10.xxx.xxx/xxxx-12. Advogados: André Lima Portela - OAB/PI n.º 18.081 (atuando em causa própria); Lilian Érica Lima Ribeiro - OAB/PI n.º 3.508 (representando a empresa Interativa Propaganda e Marketing Ltda., com representação nos autos, peça n.º 29). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o despacho do relator (peça 23) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), **reconhecer a nulidade** do julgamento do presente

recurso, diante da não observância da distribuição por prevenção no presente caso, e **proceder ao encaminhamento** dos autos dos ao gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, relator do primeiro recurso apresentado nesta Corte de Contas, para apreciação em conjunto de todos os recursos protocolados em face do Acórdão nº 452/2023 (TC 010703/2023, TC 010711/2023, TC 010832/2023 e TC 011392/2023), com fundamento no disposto no art. 55, §1º, do CPC c/c o art. 495 do Regimento Interno do TCE-PI, haja vista a conexão/continência entre os respectivos pedidos, de modo a evitar decisões conflitantes sobre os mesmos fatos e prestigiar a segurança jurídica, a instrumentalidade e economia processual. **Atuaram** os Conselheiros Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 198/24. TC/001318/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017).** Recorrente(s): Leonardo de Moraes Matos (Prefeito). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 5). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e após prolatado o voto do Relator (peça 49), foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Jackson Veras nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte. Instados a votarem, os demais membros componentes do quórum optaram por proferir seus votos quando do retorno à pauta, após vista. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras, e votos das Cons.<sup>as</sup> Rejane Dias e Lilian Martins, e do Cons. Substituto Jaylson Campelo. **Atuou** o Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente).

**DECISÃO Nº 199/24. TC/000711/2024 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023).** Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF. Responsável: José Coelho Filho – Prefeito. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 e outros (Com procuração - peças 10 e 19). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFPP 1- Educação (peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42), nos seguintes termos: **a) determinar o desbloqueio** da quantia de R\$ 1.099.973,09, depositada na conta bancária 44009-4, Agência 519-3, Banco do Brasil (peça 09), para utilização conforme plano de aplicação apresentado (peça 29), observando os “alertas” mencionados no item 2.3.2 do relatório do contraditório; **b) recomendar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí, para que: b.1) encaminhe, mensalmente, os extratos da conta bancária nº 44009- 4, Agência 519-3, Banco do Brasil, ao Sistema Documentação Web, em cumprimento à IN nº 05/2023, do TCE-PI; b.2) apresente a esta Corte de Contas, por meio do sistema Documentação Web, Relatório de Gestão da utilização dos recursos utilizados, conforme determinação do art. 1º, IX da IN nº 03/2019 do TCE/PI; b.3) realize o cadastro das licitações, contratos e obras nos sistemas de Licitações, Contratos e Obras Web, decorrentes do cumprimento do plano de aplicação, inclusive apresentando informações quanto à execução contratual, em cumprimento à IN nº 06/2017 do TCE/PI; **c) arquivar** os presentes autos, uma vez que, conforme informação técnica, o plano de aplicação da segunda parcela depositada poderá ser apreciado em novo processo de

fiscalização, observando o disposto no art. 1º, XII, da Instrução Normativa nº 03/2019 do TCE-PI. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 200/24. TC/018845/2019 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: José Lopes Filho - Prefeito, exercício de 2016, e Antoniel de Sousa Silva - Prefeito, exercícios de 2017 a 2019. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457, e outro (Com procuração - peça 24). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 17), o relatório de monitoramento (peça 39) e o relatório complementar (peça 56) da Divisão Técnica/DFPP 1- Educação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 59), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 67), nos seguintes termos: **a) procedência parcial** dos achados deste monitoramento TC/018845/2019, referente à utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, no âmbito da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, durante os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019; **b) aplicação de multa de 1.500 UFR-PI ao Sr. José Lopes Filho** (prefeito de Caridade do Piauí no exercício 2016), com fulcro no art. 79, I, II, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei n.º 5.888/2009), c/c art. 206, I, II, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/2011), uma vez que restou constatado que o referido gestor gastou a quantia de R\$ 1.631.993,87 com vencimentos e vantagens fixas, ao passo que esta Corte de Contas havia autorizado a utilização de R\$ 1.034.000,00, descumprindo, portanto, a decisão do TCE-PI (art. 79, III e § 1º da Lei Estadual nº 5.888/09 - decisão plenária nº 1.726/2016-EX, proferida no processo TC/017339/2016), bem como em virtude do mencionado Prefeito ter descumprido o art. 1º, IX da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2019, tendo em vista que, após consulta ao sistema Documentação Controle, observou-se que não encaminhou ao TCE-PI o Relatório de Gestão de 2016; **c) determinação ao Sr. Antoniel de Sousa Silva** (Prefeito de Caridade do Piauí nos exercícios 2017-2019), em consonância com a proposta da DFPP (fl. 15, letra “b”, item II, peça nº 39), para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente esclarecimentos sobre a utilização dos recursos no exercício de 2017 (no total de R\$ 902.155,93), em razão de sua utilização em desconformidade com a Decisão Monocrática DM nº 005/2017 - Ag do TCE/PI, uma vez que foi executada despesa acima do valor previsto no Plano de Aplicação, já que houve a liberação do uso de 40% do recurso do FUNDEF (R\$ 929.045,02), mas ocorreu a utilização de R\$ 1.831.200,95, conforme indicado na fl. 14 da peça nº 39; **d) determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**, em consonância com a proposta de encaminhamento da Divisão Técnica (item 5, “b”, III, fls. 15 e 16, peça nº 39), no sentido de que **promova e comprove perante esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, a imediata recomposição do valor de R\$ 81.439,60, devidamente corrigido**, em razão da utilização desse recurso em desconformidade com a legislação e decisões das Cortes de Contas sobre o tema (pagamento de despesa não considerada típica ou necessária à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB e art. 71, IV da Lei nº 9.394/96, c/c art. 2º, art. 25, caput e art. 29, I, todos da Lei nº 14.113/2020, juntamente com o art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).



RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 201/24. **TC/011794/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Dados complementares: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Recorrente(s): R. B. de Souza Ramos. Advogado(s): Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 (Com procuração - peça 5). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. O presente processo, oriundo do Pleno Virtual (PV), compôs a pauta da semana de 03/06/2024 a 07/06/2024 conforme extrato de julgamento constante da peça 14, e, após, foi retirado de pauta pela Relatora e encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial, nos termos do despacho constante da peça 15. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas Públicas (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo **provimento parcial**, apenas para alterar a redação do item “c” do Acórdão nº 471/2023 nos seguintes termos: “c) Imputação do débito no valor 121.472,35, valor original que deve ser atualizado, cuja responsabilidade pela sua ocorrência foi atribuída, solidariamente, ao Sr. José Nunes de Oliveira Júnior, Prefeito de Nazaré do Piauí 2016, e ao escritório de advocacia R B DE SOUZA RAMOS (CNPJ: 23.654.635/0001-08).” **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

DECISÃO Nº 202/24 - A. **TC/005274/2018 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Objeto: supostas irregularidades na prestação de serviços pela empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. - ME, tendo em vista a realização de pagamentos sem a devida prestação dos serviços e sem a formalização de processo de pagamento. Representante(s): Município de Floriano, representado por Joel Rodrigues da Silva - Prefeito (Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845, e outros – Procuração à fl. 15 da peça 1). Representado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior - Ex-Prefeito (Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva - OAB/PI nº 9.176, e outro - Com procuração – peça 59 e 60); Cezar Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa - ex-gestor da Secretaria de Governo; e Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. – ME. Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 11/07/2024.

DECISÃO Nº 203/24 - A. **TC/003802/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável (eis): Gilberto Carvalho Guerra Júnior – Prefeito, César Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa – Secretário de Governo (Advogado(s): Tarcísio Augusto Sousa de Barros - OAB/PI nº 10.640, e outro – Com Procuração à peça 33), Empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. – ME, empresa contratada -

Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 (Com procuração à peça 24). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176), em requerimento juntado aos autos (peça 43), reincluindo-se na pauta do dia 11/07/2024.

DECISÃO Nº 204/24 - A. **TC/007582/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ/IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente(s): Construtora Maqterr Ltda. - Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior (Representante). Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 4). Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo suspendendo sua apreciação para aguardar o retorno da Relatora Titular, que se encontra em gozo de licença médica (Portaria Nº 406/24).

DECISÃO Nº 205/24 - A. **TC/000315/2024 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no Credenciamento Edital nº 03/2023. Responsável: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário (Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 – Com procuração - peça 21). Interessado(s)/Advogado(s): Raphaela Baracuhy do Vale Accioly Pimentel - OAB/PB nº 15.664 e outros (Com procuração - peça 1). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 27/06/2024. **Atou** a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, convocada para substituir, nesse processo, o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto (sob suspeição/impedimento de atuar no feito).

DECISÃO Nº 206/24. **TC/005811/2024 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2024)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: José Magno Soares da Silva – Prefeito Municipal, Idala Soares Moreira - Secretária Municipal de Educação, José Mariano de Araújo Júnior – Responsável pelo cadastramento de informações no sistema Contratos Web. Terceiro(s) Interessado(s): Max Digital Print Ltda. - Guilherme Paes Landim do Lago - Sócio Administrador (Advogado(s): Caio Iatam Pádua de Almeida Santos – OAB/PI nº 9.415, e outros – Procuração à peça 10). Advogado(s): Jurandi Brito Santos Júnior – OAB/PI nº 18.085 (Procuração à peça 7). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sustentação oral, o advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845 – sem Procuração nos autos), atuando em nome do prefeito municipal de Castelo do Piauí, suscitou questão de ordem alegando violação do contraditório e da ampla defesa por ausência de citação dos interessados para manifestação acerca da abertura de Tomada de Contas Especial, oportunizando-lhes questionamentos sobre sua necessidade, legitimidade, delimitação do dano, dentre outros. Finda discussão, em votação, considerando a desnecessidade de adoção de qualquer medida preliminar voltada ao contraditório dos interessados antes da decisão de conversão, bem como considerando que o exercício do contraditório e da ampla defesa ocorreria no curso da Tomada de Contas Especial, foi a preliminar **indeferida**, à unanimidade, pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 17). Adentrando-se à discussão de mérito, considerada a sustentação oral

do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845 – sem Procuração nos autos), e acolhendo o voto do Relator (peça 17), decidiu o Plenário, à unanimidade, **converter o julgamento em diligência, e determinando a citação dos representados**, José Magno Soares da Silva-Prefeito Municipal; Idala Soares Moreira-Secretária Municipal de Educação; José Mariano de Araújo Júnior-responsável pelo cadastramento de informações no Sistema Contratos Web; Max Digital Print Ltda.- empresa contratada; e Guilherme Paes Landim do Lago-Sócio Administrador da empresa contratada, para que, no **prazo de 15 dias**, para que apresentem suas justificativas sobre as irregularidades apontadas nesta representação, sem conversão deste processo em Tomada de Contas Especial. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (sob suspeição para atuar no feito).

**DECISÃO Nº 207/24. TC/004363/2020 - INCIDENTE PROCESSUAL - INCONSTITUCIONALIDADE - REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Responsável (eis): Firmino da Silveira Soares Filho – Prefeito. Advogado(s): Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha (OAB/PI nº 1.510) - Procurador do Município de Teresina. Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. O presente processo, oriundo do Pleno Virtual (PV), compôs a pauta da semana de 06/05/2024 a 10/05/2024 conforme extrato de julgamento constante da peça 33, e, após, foi retirado de pauta pela Relatora e encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial, nos termos do despacho constante da peça 34. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFAM I(peça 26), o relatório da Divisão Técnica/DFPP 2 - Saúde (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do presente processo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 37). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**DECISÃO Nº 208/24. TC/022064/2019/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável(eis): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136), Regina Lúcia Cardozo Machado de Sousa - Gestora do FUNDEB (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Com procuração - peça 218), Neully Siqueira de Carvalho Melo - Gestora do FUNDEB (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Com procuração - peça 194), Esther de Vasconcelos Mavignier – Gestora do FMS (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Com procuração - peça 191), Denise Rêgo Chaves Mazulo - Gestora do FMAS (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136), Neully Siqueira de Carvalho Melo - Gestora do FME (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136), João Rocha de Oliveira - Gestor do

FMPS (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136), Maria das Graças de Moraes Souza Nunes – Secretária de Serviços Urbanos (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136), Emerson R. Moura Barbosa – Secretário de Gestão (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136). Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento mediante a colheita dos votos das Cons.<sup>as</sup> Lilian Martins e Rejane Dias, nos termos da Decisão Nº 099/24 (peça 243). Após colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou concluso o julgamento da presente Representação, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça 14), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 129), os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas Públicas (peças 141, 221 e 225), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 227 e 237), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 242), nos termos seguintes: **a) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Prefeitura Municipal**, com base no art. 122, II, da Lei Estadual Nº. 5.888/09, sem aplicação de multa; **b) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FME**, com base no art. 122, II, da Lei Nº. 5.888/09; concomitantemente, **aplicação de multa a Sra. Neully Siqueira de Carvalho Melo no valor de 300 UFR-PI**, a teor do art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, II, do RITCE; **c) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FUNDEB**, com base no art. 122, II, da Lei Nº. 5.888/09; concomitantemente, **aplicação de multa ao Sr. Regina Lúcia Cardozo de Sousa (até 25-03-2019), no valor de 300 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, II, do RITCE; **d) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FUNDEB**, com base no art. 122, II, da Lei Nº. 5.888/09; concomitantemente, **aplicação de multa ao Sr. Neully Siqueira de Carvalho Melo (26-03-2019 – 31/12/2019), no valor de 300 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, II, do RITCE; **e) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FMS**, com base no art. 122, II, da Lei Nº. 5.888/09; concomitantemente, **aplicação de multa a Sra. Esther de Vasconcelos Mavignier, no valor de 300 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, II, do RITCE; **f) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FMAS**, com esteio no art. 122, II, da Lei Nº. 5.888/09; concomitantemente, **aplicação de multa a Sra. Denise Rego Chaves Mazulo no valor de 300 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, II, do RITCE; **g) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do IPMP**, com esteio no art. 122, II, da Lei Nº. 5.888/09; concomitantemente, **aplicação de multa ao Sr. João Rocha de Oliveira no valor de 300 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, II, do RITCE; **h) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil**, com esteio no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09; concomitantemente, **aplicação de multa a Sra. Maria das Graças de M. S. Nunes no valor de 300 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, II, do RITCE; **i) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Secretaria de Gestão**, com base no art. 122, II, da Lei Nº. 5.888/09; concomitantemente, **aplicação de multa ao Sr. Emerson R. de Moura Barbosa no valor de 300 UFRPI**, a teor do prescrito no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, II, do RITCE; **j) não instaurar Tomada de Contas Especial** por não vislumbrar prejuízo ao erário de Parnaíba; **k) não acolher a comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca** por não haver prejuízo nem grave infração à norma; **l) não aplicar as multas sugeridas ao Sr. José Cláudio Coutinho Araújo (Presidente CPL), Sr.<sup>a</sup> Andréia Rosário**



R. de Oliveira (Secretária da CPL), Sr.<sup>a</sup> Carmem Rute Ramos Soares (Membro da CPL) e Sr.<sup>a</sup> Isadora Felizardo Soares Oliveira (Pregoeira), posto que ausentes falhas que as ensejem, em especial por não comprovadas quaisquer condutas por eles praticadas com dolo ou que causassem dano ao erário. **Ausente** na sessão quando do apregoamento do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.208 **Atou** a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, convocada para substituir, nesse processo, o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto (sob suspeição/impedimento de atuar no feito).

**DECISÃO Nº 209/24. TC/014555/2021 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA/SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2017).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Janaína Pinto Marques – Gestora da SEINFRA. Objeto: Contratação pública para execução de serviços de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, em vias públicas do município de Matias Olímpio. Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório da Divisão Técnica/DINFRA 2 – Infraestrutura e Conformidade (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15), **acolher como recomendação a proposta da DFINFRA** no sentido de que: **a)** sejam implementadas na SEINFRA medidas no acompanhamento de obras rodoviárias que resultem em planilhas de medições de serviços e seus respectivos cálculos com a transparência que a aplicação dos recursos públicos requer; **b)** imperativo que sejam incluídos, no processo de pagamento das obras, documentos que atestem que a empresa executora adota um plano de qualidade, assegurando a correta execução da obra, e que estes documentos devem abranger quadros de controle geométrico, tecnológico, estatístico e outros pertinentes, conforme preconizado pela Norma DNIT 011/2004 – PRO. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 210/24. TC/012251/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2015).** Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Recorrido: Rubens de Sousa Vieira (Prefeito). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 16). Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório da Divisão Técnica/DFPP1 – Educação (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 211/2021-SSC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em relatoria própria)

**DECISÃO Nº 211/24. TC/018847/2019 – MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCE/PI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Utilização das verbas

dos precatórios do FUNDEF. Responsável: Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 (Procuração - peça nº 28), Renato Coelho de Farias – OAB/PI nº 3.596 (Procuração - peça 45). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peças 39 e 116), a análise de contraditório (peça 117) e o relatório complementar (peça 140) da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 120 e 143), a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789 – sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, acolher a proposição do Relator no sentido de **converter o julgamento em diligência** para que seja realizada a **notificação da parte interessada para, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da juntada do AR aos autos**, encaminhe os extratos bancários requeridos pelo setor técnico e pelo Ministério Público de Contas que comprovem a efetiva recomposição dos valores depositados em contas de livre movimentação da Prefeitura Municipal. Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, pelo **retorno dos autos DFPP – Educação** para que discrimine, dentre os valores do Precatório do FUNDEF em análise, o que corresponde ao montante principal e que se refere à juros de mora, bem como analise a documentação caso esta seja encaminhada pelo interessado, e, **após manifestação da divisão técnica, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas**, para análise e manifestação. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 212/24 - A. TC/015665/2021 - AUDITORIA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET (EXERCÍCIO DE 2021)**  
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aplicação de recursos públicos destinados à execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo, realizada no Município de Bertolínia/PI, no âmbito do Contrato Nº 008/2019. Responsáveis: José Icemar Lavor Néri- Gestor da SEDET. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (Com procuração - peça 13), Igor Leonam Pinheiro Néri - Gestor SEDET. Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração - peça 18) e Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 (Com procuração - peça 39), Kelson de França Sousa - Fiscal de Contrato. Relatoria: Cons. Substituto. Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 27/06/2024.

**DECISÃO Nº 213/24 - A. TC/020024/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2016).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável(eis): Valmir Martins Falcão Filho – Prefeito (Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2.885 – Com procuração - peça 51), Leite Fagundes & Lima Sociedade de Advogados - Empresa Contratada (Advogado(s): Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 - Com procuração - peça 14). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2.885, em requerimento juntado aos autos (peça 490), reincluindo-se na pauta do dia 11/07/2024.

**DECISÃO Nº 214/24. TC/011632/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): DFAM - Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Inadimplência quanto ao envio da prestação de contas exigida na forma documentação Web, referente às competências de janeiro a abril de 2020. Responsável: Onélio Carvalho dos Santos - Prefeito

Municipal à época. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306 e outro (Procuração à fl. 12 da peça 17). Terceiro(s) Interessado(s): Pablo Custódio Mendes de Carvalho – atual Prefeito Municipal. Advogado(s): Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, e outros (Procuração às peças 57 e 74). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº143/2023-SPL (peça 41), a informação da Divisão Técnica/DfCONTAS – Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 89), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos autos, bem como para que **sejam adotadas providências pelo setor competente desta corte de contas no sentido de fazer cumprir a decisão referente ao Acórdão Nº 143/2023-SPL** que impôs multa de 5000 UFRs ao Sr. Onélio Carvalho dos Santos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 94). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

**DECISÃO Nº 215/24. TC/021322/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/SEMAR (EXERCÍCIO DE 2017).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Mário Ângelo de Meneses Sousa (Secretário). Advogado(s): Genésio da Costa Nunes - OAB nº 5304 (Sem procuração nos autos). Terceiro interessado: M & B Treinamentos e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. (Empresa contratada). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFAE II (peça 15), a informação da Divisão Técnica/DFAE IV (peça 32), as informações da Divisão Técnica/DFAE I (peças 34, 55 e 83), a informação (peça 92) e o relatório da Divisão Técnica/DfCONTRATOS 1 (peça 104), a análise do contraditório da Divisão Técnica/DfCONTRATOS 3 (peça 124), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 124), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 131), nos seguintes termos: **a) julgamento de irregularidade** da presente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 364, III, “b” e “c”, do RITCE/PI, c/c o art. 122, III da Lei Orgânica do TCE/PI e art. 28 da Instrução Normativa TCE nº 03/2014; **b) aplicação de multa de 10.000 UFRs ao Sr. Mário Ângelo de Meneses Sousa**, ex-secretário da SEMAR, em 2014, conforme o art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 79, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCE/PI; Em relação à empresa M&B Treinamentos e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda., pela não aplicação de multa; **c) imputação de débito de R\$ 412.598,69, de forma atualizada, em regime de solidariedade, ao Sr. Mário Ângelo de Meneses Sousa, ex-secretário da SEMAR, e à empresa M&B Treinamentos e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.** (CNPJ nº 18.307.581/0001-74), **e seus sócios**, tendo em vista a ocorrência do dano decorrente da execução do contrato nº 022/2014-SEMAR, nos termos do art.124, incisos I e II e art.127 da LOTCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal; **d) não acolhimento dos itens “e” e “f” da conclusão do parecer ministerial**, por entender que há necessidade de processos específicos para tais fins; **e) comunicação ao Ministério Público Estadual** do inteiro teor do presente processo para adoção das medidas que entender cabíveis. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 216/24. TC/000652/2024 - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS/SEJUS (EXERCÍCIO DE 2024).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a existência, o grau de

implementação e a efetividade das políticas públicas de ressocialização das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional. Responsáveis: Carlos Augusto Gomes de Souza - Secretário de Justiça, Washington Bandeira Santos Filho - Secretário de Educação, Maria Regina Sousa - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos. Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações (peças 3,7 e 13) e o relatório (peça 28) da Divisão Técnica/DFPP 3 – Segurança Pública, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), nos seguintes a seguir: **a) Não acolhimento de procedência**, visto que não cabe mais essa questão no âmbito das auditorias; **b) Expedição de RECOMENDAÇÕES à SEJUS, para que:** b.1) No prazo de 180 dias, instituir Procedimentos Operacionais Padronizados – POP’s no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Piauí para o uniforme, regular e seguro desenvolvimento das atividades educacionais e profissionalizantes no âmbito da política de ressocialização no Estado do Piauí, em atendimento ao art. 23, II da LC nº 7884/2023; b.2) No prazo de 365 dias, ampliar, adaptar e/ou construir bibliotecas para uso de todas as categorias de reclusos, em atendimento ao art. 21 da LEP; b.3) No prazo de 730 dias, as unidades prisionais sejam ampliadas e/ou reformadas para adequação de espaços em relação às condições sanitárias e de segurança do trabalho nas instalações utilizadas para fins laborais, em atendimento ao art. 56 da Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP); b.4) No prazo de 180 dias, seja realizado o fornecimento de EPIs necessários a todos os internos para o exercício de atividades laborais dentro das unidades, em atendimento às normas de segurança do trabalho e art. 56 da Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP); b.5) Encaminhe, no prazo de 180 dias, proposta para regulamentação da Lei Estadual nº 6.344/2013, de forma a especificar as atribuições e deveres de cada órgão envolvido na política de acesso ao trabalho para egressos do sistema penitenciário ou, alternativamente, sobrevindo nova legislação sobre o tema, faça a devida regulamentação dentro do prazo expedido pela novel norma; b.6) Expeça, no prazo de 180 dias, normativo definindo, com critérios objetivos, a forma como os detentos serão alocados nos postos de trabalho remunerado, em atendimento ao princípio da isonomia, art. 37, CF; b.7) Adotar, no prazo de 180 dias, as providências necessárias para cumprimento dos procedimentos, rotinas, deduções e forma de aplicação do produto da remuneração pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade, consoante definido pela Portaria SEJUS nº 707/2023, em regulamentação do arts. 28 e 29 da LEP; **c) Expedição de RECOMENDAÇÕES à SEDUC, para que:** c.1) No prazo de 365 dias, promover a destinação de acervo com livros instrutivos, recreativos e didáticos, realizando a devida organização e catalogação, a fim de que sejam utilizadas de forma adequada pelos reeducandos e professores, em atendimento ao art. 21 da LEP; c.2) No prazo de 365 dias, dotar os espaços destinados ao funcionamento de bibliotecas em unidades prisionais de mobiliário adequado às atividades de leitura e correlatas, em atendimento ao art. 21 da LEP; c.3) Realize a previsão no novo Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional, a ser elaborado de programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, em atendimento ao art. 18-A, §3º da LEP; c.4) No prazo de 180 dias, adote procedimentos internos para padronização e regulamentação visando à obrigatoriedade do cômputo de frequência escolar pelos professores juntos ao Sistema ISEDUC, evitando-se o transcurso de vários dias entre a atividade e o registro da frequência do reeducando, com vistas ao adequado e confiável atendimento da regra da remição de pena, prevista no art. 126, §1º, I da LEP; **d) Expedição de RECOMENDAÇÃO à SEJUS, para que:** d.1) Promova a adesão formal à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – PNAPE (Decreto nº 11.843); d.2) Elabore o seu Plano Estadual de Atenção à Pessoa Egressa e seus



Familiares, para que, de forma articulada com o Governo Federal e com Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário (Resolução nº 307/2019 do CNJ), desenvolva ações, projetos e atividades destinadas a garantir os direitos fundamentais e assegurar as medidas assistenciais legais em favor das pessoas egressas do sistema prisional e dos seus familiares, conforme prevê a LEP; d.3) Elabore o seu Plano Estadual de Trabalho no Sistema Prisional, de caráter intersetorial e interinstitucional, para que de forma articulada com a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT desenvolva ações, projetos e atividades destinadas a garantir inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no sistema do trabalho e na geração de renda; d.4) Na elaboração do referido plano, seja promovida a articulação entre educação, trabalho e qualificação profissional, de modo que a oferta de cursos de qualificação profissional esteja articulada à escolarização mesmo quando se tratar de alunos de ensino fundamental, uma vez que a abordagem da Educação de Jovens e Adultos compreende o mundo do trabalho como um dos temas centrais da formação educacional; d.5) Outra articulação possível diz respeito à oferta de cursos de qualificação profissional relacionados às áreas de oferta de atividade laboral nos estabelecimentos. Nesta perspectiva, deve-se incentivar a oferta de cursos que permitam aos alunos o desenvolvimento de suas competências profissionais por meio da prática e experimentação em atividades laborais também oferecidas em cada estabelecimento; d.6) Ampliação das atividades/eventos para divulgação e sensibilização da função social e econômica do trabalho para as pessoas em privação de liberdade, com ênfase nos aspectos jurídicos, financeiros e de responsabilidade social, incluindo suas dimensões educativas; d.7) A inclusão na proposta orçamentária da SEJUS do próximo exercício financeiro, de ações orçamentárias visando o incremento de investimentos nas ações vinculadas ao escritório social, para que o trabalho seja incorporado ao orçamento da SEJUS e executado de forma contínua após a finalização do Convênio nº 905119/2020 - MJSP; d.8) A fixação pela SEJUS de mecanismos de governança e ferramentas eficazes de gestão e de sustentabilidade, aplicando métodos adequados de monitoramento e de aprimoramento do Escritório Social, para que este execute ações articuladas com a respectiva secretaria, em especial através de programas e projetos desenhados em uma política de Estado intersetorial e interinstitucional; d.9) A definição de fluxos de trabalho entre equipes da Vara de Execuções Penais, SEJUS e Escritório Social, com adoção de software e instrumentos unificados de gestão das atividades; d.10) A análise da viabilidade de ampliação do espaço destinado ao Escritório Social, para fins de adequação aos parâmetros do Caderno de Gestão e Funcionamento do Escritório Social (CNJ), com repercussão direta na aceitação e reconhecimento das pessoas egressas enquanto um espaço de acolhimento, pertencimento e atenção especializada, permitindo, ainda, a realização de atividades em grupo, tais como rodas de conversas, seminários, dentre outras possibilidades; d.11) A construção de um fluxo de atendimento e acompanhamento que permita o trabalho integrado entre as equipes psicossociais das unidades prisionais e as profissionais do escritório social, em atendimento ao art. 5º, III da Resolução nº 307/2019 do CNJ e o art. 4º da PNAPE, de modo que se verifique uma continuidade do trabalho realizado com os internos após a sua soltura; d.12) Disciplinar e coordenar a execução de um programa específico de preparação para a liberdade junto aos estabelecimentos prisionais, a ser realizado durante os últimos seis meses de custódia prisional (pré-egresso), em integração às ações, aos projetos e às atividades direcionadas às pessoas egressas e aos seus familiares, conforme dispõe o art. 4º da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional; d.13) Oficialização da Metodologia de Mobilização de Pessoas PréEgressas, através da edição de normativas (portaria ou nota técnica) como uma atividade de interesse institucional da SEJUS, conforme sugere o Caderno de gestão dos escritórios sociais I: Guia para aplicação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas; d.14) Divulgação da proposta de Mobilização de Pessoas PréEgressas e a mobilização das diferentes instâncias

locais de execução de políticas públicas dentro das unidades prisionais; d.15) Construção de instâncias colegiadas de articulação com os municípios, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil visando à promoção e avaliação da metodologia, bem como da política de atenção a pessoa egressa, conforme preconiza a Resolução nº 307 de 17/12/2019 do CNJ; d.16) Organização de fluxo interno de encaminhamento às equipes do escritório social dos nomes elencados pelo SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) como possíveis participantes das atividades de mobilização de pessoas pré-egressas; d.17) Na elaboração dos POP's, a SEJUS observe os padrões de referência quanto à Gestão da Política Prisional, destacando-se, a publicação do CNJ "Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura organizacional e funcionalidades". d.18) As unidades prisionais sejam ampliadas e/ou reformadas para adequação de espaços com vistas à realização de atividades educacionais e cursos profissionalizantes; d.19) A previsão no Plano Estadual de Trabalho no Sistema Prisional de programas e ações voltados ao recebimento, inspeção e distribuição de insumos e matéria prima; d.20) A prospecção e articulação de parcerias com iniciativas e arranjos locais/regionais de Geração de Renda e Economia Solidária, ou ainda, de empreendedorismo e cooperativismo; d.21) Demande junto à Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI, quando da elaboração do novo SIAPEN, a previsão de plataforma que considere a demanda de troca de dados entre os sistemas relacionados à gestão penitenciária, em especial o SISDEPEN, ISEDUC e SEEU, facilitando soluções para permitir interoperabilidade e integração entre os softwares; d.22) Demande junto à ETIPI que, na elaboração do novo SIAPEN, haja previsão da estrutura do relatório carcerário a servir de informação ao juízo da execução para fins de cálculos quanto ao tempo e ao regime de pena a cumprir, observando-se as necessidades dos atores envolvidos no processo, em especial, as unidades prisionais e as varas de execução penal; d.23) Atue no sentido de obter a base de dados sobre egressos do sistema prisional do Estado do Piauí constantes do Sistema de Cadastro de Reeduandos e Egressos do Sistema Prisional - SICARE, em posse de servidor do TJ/PI; d.24) Demande junto à ETIPI solução de tecnologia da informação para desenvolvimento de plataforma de gerenciamento dos dados de reeducandos e egressos do sistema prisional, além dos fluxos e processos de trabalhos internos do Escritório Social ou, alternativamente, atue junto ao TJ/PI para celebração de acordo formal que permita o acesso e utilização da plataforma do SICARE. d.25) Comunique formalmente à SEGOV e às entidades estaduais que promovam licitação e contratação pública sobre a vigência da Lei Estadual nº 6.344/2013, de forma a sensibilizar os órgãos responsáveis sobre a necessidade de inclusão de cláusula prevendo reserva de 5% das vagas dos postos de trabalhos gerados nos editais de licitações de obras públicas e de prestação de serviços em geral aos egressos do sistema prisional, havendo compatibilidade com o exercício das funções; d.26) Considere a participação da Prefeitura Municipal de Teresina no desenho das políticas públicas voltadas à inserção do egresso no mercado de trabalho, haja vista a previsão da Lei Municipal nº 4.807/2015, que fixa as bases do "Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho"; d.27) A inclusão na previsão orçamentária do FUNPESPI de investimentos relacionados às ações de ressocialização dos internos, especialmente nas ações de educação, trabalho e profissionalização, em atenção ao art. 3º, VII da Lei Estadual nº 5.562/2006; **e) Emissão de RECOMENDAÇÃO à SEDUC, para que:** e.1) Elabore o seu Plano Estadual de Trabalho no Sistema Prisional, de caráter intersetorial e interinstitucional, para que de forma articulada com a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT desenvolva ações, projetos e atividades destinadas a garantir inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no sistema do trabalho e na geração de renda; e.2) Na elaboração do referido plano, seja promovida a articulação entre educação, trabalho e qualificação profissional, de modo que a oferta de cursos de qualificação profissional esteja articulada à escolarização mesmo quando se tratar de alunos de ensino

fundamental, uma vez que a abordagem da Educação de Jovens e Adultos compreende o mundo do trabalho como um dos temas centrais da formação educacional; e.3) Outra articulação possível diz respeito à oferta de cursos de qualificação profissional relacionados às áreas de oferta de atividade laboral nos estabelecimentos. Nesta perspectiva, deve-se incentivar a oferta de cursos que permitam aos alunos o desenvolvimento de suas competências profissionais por meio da prática e experimentação em atividades laborais também oferecidas em cada estabelecimento; e.4) Ampliação das atividades/eventos para divulgação e sensibilização da função social e econômica do trabalho para as pessoas em privação de liberdade, com ênfase nos aspectos jurídicos, financeiros e de responsabilidade social, incluindo suas dimensões educativas. e.5) Promova a elaboração do plano estadual de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação, em atenção ao Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional previsto no Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011; e.6) Recomenda-se o alinhamento entre os núcleos de educação, trabalho e psicossocial, para a elaboração de plano estadual de qualificação profissional da população prisional, estabelecendo formas de pactuação entre a Administração Penitenciária e outras políticas estatais de qualificação profissional existentes; e.7) A discussão e elaboração de Projetos Político-Pedagógicos para Educação nas Prisões, bem como, incentivo e apoio para o desenvolvimento dos projetos próprios de cada estabelecimento prisional; e.8) A realização de estudos e providências para verificar a possibilidade de instituição de gratificação de insalubridade/periculosidade, nos moldes preconizados pelo art. 60, LC nº 13/94 aos professores lotados em unidades prisionais, haja vista a situação de risco elevado para o exercício da docência nesses locais em comparação com a sala de aula regular; **f) Emissão de RECOMENDAÇÃO à SASC, para que:** f.1) Elabore o seu Plano Estadual de Trabalho no Sistema Prisional, de caráter intersetorial e interinstitucional, para que de forma articulada com a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT desenvolva ações, projetos e atividades destinadas a garantir inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no sistema do trabalho e na geração de renda; f.2) Na elaboração do referido plano, seja promovida a articulação entre educação, trabalho e qualificação profissional, de modo que a oferta de cursos de qualificação profissional esteja articulada à escolarização mesmo quando se tratar de alunos de ensino fundamental, uma vez que a abordagem da Educação de Jovens e Adultos compreende o mundo do trabalho como um dos temas centrais da formação educacional; f.3) Outra articulação possível diz respeito à oferta de cursos de qualificação profissional relacionados às áreas de oferta de atividade laboral nos estabelecimentos. Nesta perspectiva, deve-se incentivar a oferta de cursos que permitam aos alunos o desenvolvimento de suas competências profissionais por meio da prática e experimentação em atividades laborais também oferecidas em cada estabelecimento; f.4) Ampliação das atividades/eventos para divulgação e sensibilização da função social e econômica do trabalho para as pessoas em privação de liberdade, com ênfase nos aspectos jurídicos, financeiros e de responsabilidade social, incluindo suas dimensões educativas; **g) Emissão de RECOMENDAÇÃO ao TCE/PI, para que:** g.1) Recepcione de forma estruturada, por meio dos seus sistemas eletrônicos de prestação de contas, informações relativas ao cumprimento da Lei nº 6.344/2013, ou da legislação vigente que regular o tema, quanto à reserva de vagas de emprego para egressos do sistema prisional; **h) Envio dos autos para a Controladoria Geral do Estado**, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **i) Ciência dos presentes achados ao Governador do Estado do Piauí;** **j) Envio dos autos para o Ministério Público do Estado**, notadamente representado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **k) Após a apreciação do colegiado, encaminhar os autos para a DFCONTAS**, para que analise a conveniência e

oportunidade de apensá-lo ao processo de prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, para fins de repercussão nas contas dos exercícios de 2022 A 2024. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 217/24 - A. **TC/012651/2022 - PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)** Recorrente(s): Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito). Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 05); Arypson Silva Leite - OAB/PI nº 7.922, e outro (Com procuração - peça 06). Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) em requerimento juntado aos autos (peça 38), reincluindo-se na pauta do dia 25/07/2024.

DECISÃO Nº 218/24. **TC/018844/2019 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: Antônio Francisco Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal - exercício 2019 e 2020), Heli Marques de Carvalho (Prefeito Municipal - exercício 2021 e 2022). Processo Destacado/Oriundo do Pleno Virtual. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração nos autos); Blenda Lima Cunha - OAB/PI nº 16.63 (Com procuração – peça 40); Danilo Mendes de Amorim - OAB/PI nº 10.849 (Com procuração - peças 60 e 61). Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os presentes autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita dos votos das Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins e Waltânia Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 170/24 (peça 76). Após colhido o voto da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins, que acompanhou o voto da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel (já manifestado na sessão do Plenário Virtual ocorrida na semana de 26/02/2024 a 01/03/2024), foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto da Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga (em gozo de licença médica).

DECISÃO Nº 219/24. **TC/012662/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Recorrente(s): Francisco Moura de Sousa Rodrigues (Presidente). Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração - peça 5). Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. O presente processo é oriundo de duas sessões do Plenário Virtual, conforme extratos de julgamentos às peças 38 e 39, tendo sido destacado para prosseguir julgamento em sessão presencial por solicitação do Presidente, Cons. Kennedy Barros, nos termos do extrato de julgamento de peça 39, para confirmação do julgamento do processo, mediante esclarecimentos acerca da variação de composição do quórum ocorrida entre as duas aludidas sessões, em razão da alternância de substituição, pelo Cons. Substituto Jackson Veras, de Conselheiros Titulares, tendo sido na primeira, de 13/05 a 17/05, substituindo o Cons. Kleber Eulálio – oportunidade em que foi fixado o quórum de votação do processo, e na segunda, de 03/06 a 07/06, substituindo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga – oportunidade em que consignou seu voto, ainda referente à sessão de 13/05 a 17/05. Esclarecidos os fatos ocorridos na plataforma Plenário Virtual, restou confirmado, na presente sessão, o julgamento do processo nos termos a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão



Técnica/DFCONTAS 4 – Gestão e Contas Públicas (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), pelo **conhecimento** do presente recurso e, no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão N° 46/2023-SSC de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das contas da Câmara Municipal de Itaueira, exercício de 2021, mantendo-se os demais pontos da decisão. Decidiu, também, o Plenário, unânime, **autorizar que se proceda à lavratura do Acórdão do presente Pedido de Revisão com a composição do quórum votante da sessão de Plenário Virtual do período de 13/05 a 17/05**, qual seja: “Presentes os Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio, neste processo, Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Representante de Ministério Público de Contas: Marcio André Madeira de Vasconcelos.”

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.<sup>a</sup> Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 05/08/2024 09:58:26**  
*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 25/07/2024 08:58:58**  
*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 24/07/2024 12:21:30**  
*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 22/07/2024 10:14:19**  
*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 22/07/2024 08:41:16**  
*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 19/07/2024 08:35:29**  
*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 19/07/2024 08:22:50**  
*Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 1A8B59D9D28A920C66900F4D25C9E712*